

# **Programa Regional do Alentejo**

---

## **Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise**

### **Fundo Social Europeu +**

Proposta de metodologia e critérios de seleção a apresentar ao Comité de Acompanhamento do ALENTEJO 2030

Inclusão pela Cultura (ESO4.8)

## **1 – Enquadramento**

Este documento pretende criar as condições e os procedimentos de lançamento de avisos e análise de candidaturas, para a tipologia de ação “Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis” tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo, nos termos previstos na alínea a) do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 5/2023 de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Os critérios referidos no presente documento irão manter-se estabilizados ao longo do período de programação.

## **2 - Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção**

A tipologia de ação elegível no Programa Regional Alentejo 2030 tem a designação de “Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis”, a mesma corresponde a um instrumento de política pública que alarga o âmbito das intervenções de “inclusão ativa de grupos vulneráveis” e de “cultura para todos” cofinanciados no período de programação anterior (2014-20) e, em particular, no ALENTEJO 2020 tratou-se de um apoio especialmente relevante para a inclusão e integração de pessoas mais desfavorecidas, operacionalizado em diversas áreas, desde o emprego à cultura.

Os apoios a ações e projetos de cultura para todos ou a iniciativas de promoção da inclusão social por via da cultura, constituem um meio e não um fim em si mesmo, ou seja, devem promover a inclusão social.

Pretende-se apoiar um conjunto alargado de iniciativas de promoção da inclusão social por via da cultura, que vão desde a dinamização de práticas artísticas por e para grupos desfavorecidos, até à divulgação de conteúdos digitais acessíveis, passando pela dinamização de projetos integrados de base cultural de desenvolvimento local, pela integração em mercado de trabalho nas áreas socioculturais. Neste contexto as práticas culturais são um incentivo à participação cidadã e um fator de inclusão e coesão social.

A esta tipologia de ação corresponde a seguinte tipologia de intervenção:

- Inclusão ativa de grupos vulneráveis

## **3 - Beneficiários / grupos-alvo e Requisitos de elegibilidade dos respetivos beneficiários**

As entidades candidatas e os beneficiários, na referida tipologia de intervenção, devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, bem como, os definidos no Regulamento Específico da Área Temática Demografia,

Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro e os que venham a ser estabelecidos no Aviso de Concurso em causa.

**São beneficiários elegíveis** (artigo nº 213, do Regulamento Específico):

- Pessoas coletivas de direito público, designadamente as juntas de freguesia, os municípios e as entidades intermunicipais;
- Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social ou prática reconhecida projetos e práticas de expressão artística e cultural, associadas a intervenções de inclusão social.

**O apoio a atribuir destina-se ao seguinte grupo-alvo:** Grupos sociais desfavorecidos, pessoas com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes e idosos em risco de exclusão social.

#### **4 – Requisitos de elegibilidade das operações**

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, bem como, o disposto no artigo nº 211 da Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro com os que venham a ser estabelecidos no Aviso de Concurso em causa.

#### **5 - Apresentação de Candidaturas**

As candidaturas são apresentadas em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

O aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

Na presente tipologia de intervenção é adotada a apresentação individual ou em parceria de candidaturas de acordo com o artigo nº 214 do Regulamento Específico já referido no presente documento.

#### **6 - Processo de Decisão**

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, e de sustentabilidade;

- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

## 7 - Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PR2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade da operação.

Critérios	Descrição
<b>1. Adequação à Estratégia</b>	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas.
<b>2. Impacto</b>	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
<b>3. Capacidade de Execução</b>	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos.
<b>4. Qualidade</b>	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do Mérito da Operação sendo, em caso de igualdade de pontuação do Mérito da Operação, o desempate efetuado em função da maior pontuação atribuída nos critérios relativos à Adequação à Estratégia, seguido dos critérios de Qualidade, se ainda assim se mantiver a igualdade poderá ser feito o desempate com recurso à data de entrada da candidatura.

A seleção das operações a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

a) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento:

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
<b>1. Adequação à Estratégia</b>	1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Este subcritério avalia o alinhamento da operação com a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030	[10% - 20%]
<b>2. Impacto</b>	2.1 Contributo para a integração e inclusão dos grupos-alvo na comunidade	Este subcritério avalia o contributo expectável da operação para integração e inclusão de grupos-alvo na comunidade, e designadamente, a oferta e apoio adequados a cada grupo-alvo; o apoio integrado e personalizado ao grupo-alvo; a perspetiva correta dos progressos no sentido da inclusão e da integração	[30% - 40%]
<b>3. Capacidade de Execução</b>	3.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria da operação na área de atividade e na execução de operações apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, designadamente a qualificação da equipa a afetar à operação e a sustentabilidade financeira do promotor	[20% - 30%]
<b>4. Qualidade</b>	4.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de plano de ação do promotor, e das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo da operação na execução de medidas proactivas na promoção da igualdade de oportunidade de não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
	4.3 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)	Este subcritério avalia os contributos da operação para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os projetos a apoiar.	
	4.4 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	
	4.5 Caráter inovador e eficiente da operação	Este subcritério avalia a originalidade da operação, nomeadamente nas áreas de intervenção, e nas metodologias de abordagem propostas, bem como no envolvimento de parceiros e destinatários, bem como a relação custo/benefício que evidencia	

(\*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade da operação